

PROCESSO CIVIL

Professor Thiago Antunes
@thiagoantunes22



PRIMAZIA DA RESOLUÇÃO DO MÉRITO

(arts. 4º, 282, 317, 321, 932, 1.092, etc.)

- ✓ Quando puder **decidir o mérito** a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.
- ✓ Antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício.
- ✓ O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.
- ✓ Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.
- ✓ O Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça poderá desconsiderar vício formal de recurso tempestivo ou determinar sua correção, desde que não o repute grave.

FUNGIBILIDADE

Art. 1.024. O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias.

§ 3º O órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º.

EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO



AGRAVO INTERNO

FUNGIBILIDADE

Art. 1.032. Se o relator, no Superior Tribunal de Justiça, entender que o recurso especial versa sobre questão constitucional, deverá conceder prazo de 15 (quinze) dias para que o recorrente demonstre a existência de repercussão geral e se manifeste sobre a questão constitucional.

Parágrafo único. Cumprida a diligência de que trata o caput, o relator remeterá o recurso ao Supremo Tribunal Federal, que, em juízo de admissibilidade, poderá devolvê-lo ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1.033. Se o Supremo Tribunal Federal considerar como reflexa a ofensa à Constituição afirmada no recurso extraordinário, por pressupor a revisão da interpretação de lei federal ou de tratado, remetê-lo-á ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento como recurso especial.

RECURSO ESPECIAL

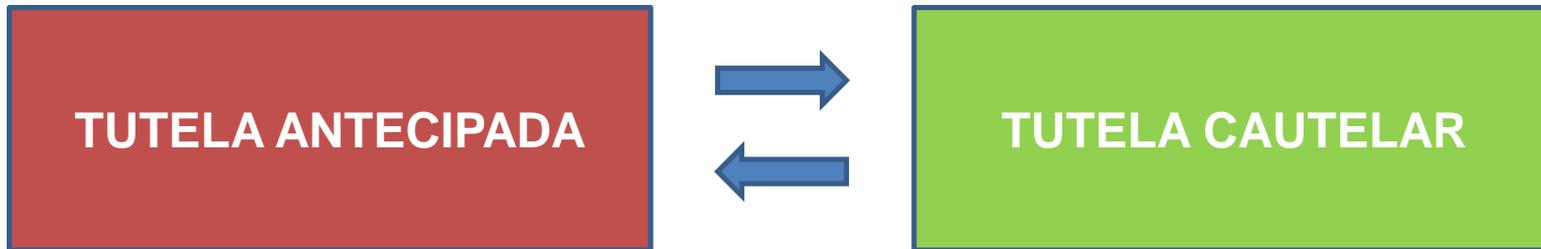


RECURSO
EXTRAORDINÁRIO

FUNGIBILIDADE

FUNGIBILIDADE DAS TUTELAS DE URGÊNCIA:

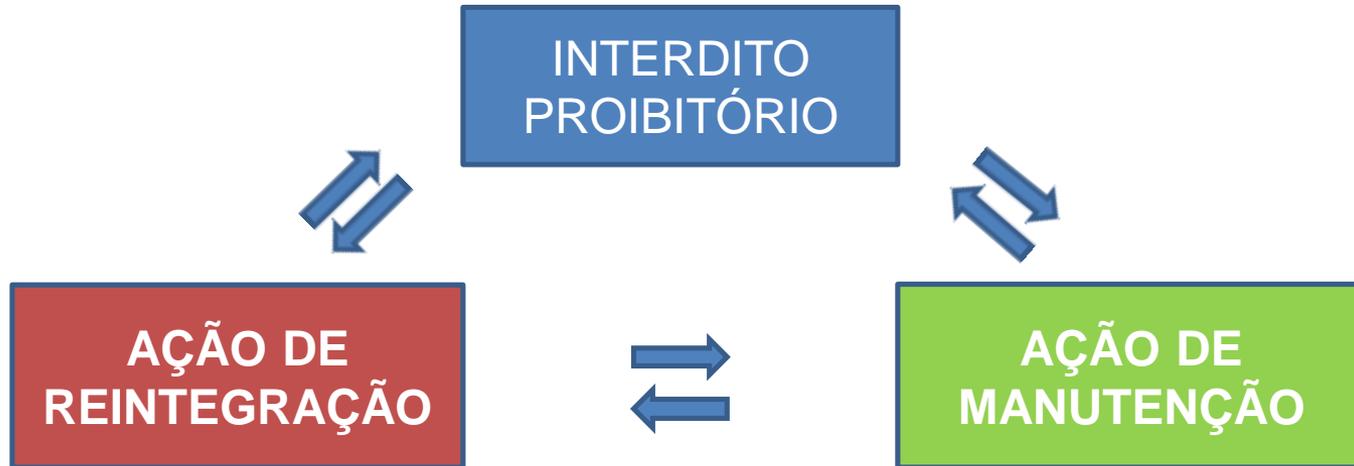
Caso o autor requeira a tutela incorreta, o juiz poderá conceder a tutela escoreita, usando da fungibilidade entre as tutelas de urgência:



FUNGIBILIDADE

FUNGIBILIDADE ENTRE AÇÕES POSSESSÓRIAS:

Art. 554. A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela cujos pressupostos estejam provados.



DO PEDIDO

- O pedido deve ser certo e determinado, **mas pode ser genérico nas seguintes situações:**

I - nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados;

II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, **ainda que entre eles não haja conexão.**

§ 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação que:

I - os pedidos sejam compatíveis entre si;

II - seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;

III - seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

ALTERAÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA

Art. 329. O autor poderá:

I - **até a citação**, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, **independentemente de consentimento do réu**;

II - **até o saneamento** do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, **com consentimento do réu**, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Maria, ao perceber estar sua propriedade molestada por turbaco, resolve contactar seu advogado para que ele tome as providncias cabveis. Em algumas horas, o patrono ajuza uma ao de reintegrao de posse com pedido de tutela cautelar para antecipar os efeitos da tutela final. Sobre a situao narrada, assinale a assertiva correta:

- A) Ao requerer a tutela provisria equivocada, o juiz no poder conceder tutela provisria antecipada, vez que estaria ferindo o princpio da adstrio e da inrcia.
- B) A propositura da ao de reintegrao erroneamente ajuizada no obstar a que o juiz conhea do pedido e outorgue a proteo legal da tutela referente  ao de manuteno da posse, caso preenchidos os requisitos.
- C) Caso a petio inicial seja inepta, o juiz dever, de plano, indeferir a petio inicial.
- D) Maria, caso queira, pode alterar o pedido at a sentena, desde que com a anuncia da parte contrria.

Em razão da realização de obras públicas de infraestrutura em sua rua, que envolveram o manejo de retroescavadeiras e britadeiras, a residência de Daiana acabou sofrendo algumas avarias. Daiana ingressou com ação judicial em face do ente que promoveu as obras, a fim de que este realizasse os reparos necessários em sua residência. Citado o réu, este apresentou a contestação.

Contudo, antes do saneamento do processo, diante do mal-estar que vivenciou, Daiana consultou seu advogado a respeito da possibilidade de, na mesma ação, adicionar pedido de condenação em danos morais.

Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- (A)** É possível o aditamento, uma vez que, até o saneamento do processo, é permitido alterar ou aditar o pedido sem o consentimento do réu.
- (B)** Não é possível o aditamento, uma vez que o réu foi citado e apresentou contestação.
- (C)** É possível o aditamento, eis que, até o saneamento do processo, é permitido aditar ou alterar o pedido, desde que com o consentimento do réu.
- (D)** É possível o aditamento, porquanto, até a prolação da sentença, é permitido alterar ou aditar o pedido, desde que não haja recusa do réu.

CITAÇÃO E AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por **todos** os litisconsortes.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado **ato atentatório à dignidade da justiça** e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes **devem** estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

CONTESTAÇÃO

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

- I - inexistência ou nulidade da citação;
- II - incompetência absoluta e **relativa**;
- III - incorreção do valor da causa;
- IV - inépcia da petição inicial;
- V - perempção;
- VI - litispendência;
- VII - coisa julgada;
- VIII - conexão;
- IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;
- X - **convenção de arbitragem**;
- XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;
- XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

§ 5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo.

CONTESTAÇÃO

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, **ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado**, o juiz facultará ao autor, **em 15 (quinze) dias**, a alteração da petição inicial para substituição do réu.

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

§ 1o O autor, ao aceitar a indicação, procederá, no prazo de 15 (quinze) dias, à alteração da petição inicial para a substituição do réu, observando-se, ainda, o parágrafo único do art. 338.

§ 2o No prazo de 15 (quinze) dias, o autor pode optar por alterar a petição inicial para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu.

ATENÇÃO! NUNCA CHAMEM ESSE MECANISMO DE NOMEAÇÃO À AUTORIA, ESPÉCIE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NÃO MAIS EXISTENTE EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO.

REVELIA

✓ Revelia é **ausência jurídica de contestação**, e possui, entre outros efeitos, a presunção relativa de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor. No entanto, a revelia não terá seus efeitos materiais quando:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO

Art. 63. As partes podem modificar a **competência em razão do valor e do território**, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.

§ 1º A eleição de foro só produz efeito quando constar de instrumento escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico.

§ 2º O foro contratual obriga os herdeiros e sucessores das partes.

§ 3º **Antes da citação**, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu.

§ 4º Citado, incumbe ao réu alegar a abusividade da cláusula de eleição de foro **na contestação, sob pena de preclusão**.

4. Renato, domiciliado na Comarca A, intentou, ali, ação de cobrança de uma obrigação contratual em face de Patrícia, domiciliada na Comarca B. Sobre o tema, assinale a afirmativa correta:

- a) Conforme a regra geral do Código de Processo Civil, Patrícia deverá ser citada para contestar no prazo de 15 dias;
- b) Por tratar-se de regra de competência relativa, a incompetência territorial do caso em tela deverá ser alegada em exceção de incompetência.
- c) Patrícia poderá alegar em preliminar de contestação a incompetência relativa, sob pena de prorrogação da mesma;
- d) Caso haja cláusula de eleição de foro, é permitido ao juiz, de ofício, reputá-la abusiva e negar-lhe eficácia a qualquer tempo no processo, remetendo-o ao juízo competente.
- e) Caso Patrícia não compareça, injustificadamente, à audiência de conciliação ou de mediação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato alegadas pelo autor.

Numa ação de reparação por danos morais, após a ocorrência da audiência de conciliação, Carlos é intimado para oferecer contestação. Caso o faça, quais as matérias que podem ser alegadas em preliminar de contestação, mas não podem ser conhecidas de ofício pelo juiz (e que, portanto, estão sujeitas à preclusão)?

- A) Convenção de arbitragem e incompetência relativa.
- B) Incompetência relativa e ausência de interesse processual.
- C) Ausência de interesse processual e ilegitimidade *ad causam*.
- D) Coisa julgada e Litispendência.

Lucas foi citado para apresentar defesa em ação de indenização por danos materiais, em razão de acidente de veículo. Contudo, o proprietário e condutor do veículo que causou o acidente era Cláudio, seu primo, com quem Lucas havia pego uma carona.

Lucas, em contestação, deverá

- (A)** requerer a alteração do sujeito passivo, indicando Cláudio como réu.
- (B)** requerer que Cláudio seja admitido na condição de assistente litisconsorcial.
- (C)** denunciar Cláudio à lide.
- (D)** requerer o chamamento de Cláudio ao processo.

Tancredo ajuizou equivocadamente, em abril de 2017, demanda reivindicatória em face de Gilberto, caseiro do sítio Campos Verdes, porque Gilberto parecia ostentar a condição de proprietário. Diante do narrado, assinale a afirmativa correta.

- (A)** Gilberto deverá realizar a nomeação à autoria no prazo de contestação.
- (B)** Gilberto poderá alegar ilegitimidade *ad causam* na contestação, indicando aquele que considera proprietário.
- (C)** Trata-se de vício sanável, podendo o magistrado corrigir o polo passivo de ofício, substituindo Gilberto da relação processual, ainda que este não tenha indicado alguém.
- (D)** Gilberto poderá promover o chamamento ao processo de seu patrão, a quem está subordinado.

RECONVENÇÃO

Art. 343. **Na contestação**, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

§ 1º Proposta a reconvenção, o autor será **intimado**, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

Lucas propõe ação de cumprimento de obrigação de fazer em face de Thiago. Thiago, no entanto, buscando o adimplemento daquilo que Lucas lhe deve por conta do mesmo contrato que motivou a ação, resolve propor uma reconvenção. Sobre o tema, assinale a afirmativa correta:

- a) A reconvenção deve ser veiculada na contestação, sendo impossível ser levada a efeito caso Thiago não conteste.
- b) Thiago, caso queira, poderá propor a reconvenção em litisconsórcio com terceiros e até mesmo contra João e terceiros.
- c) Caso a ação principal seja extinta sem resolução do mérito ou dela haja desistência, o julgamento da reconvenção ficará prejudicado.
- d) Por se tratar de ação acessória, a reconvenção não possui valor da causa.